

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2017

Venda de bens móveis inservíveis.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

Secretaria da Administração e Gestão Financeira

Edital nº 02/2017

Processo nº 55/2017

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, torna público que venderá em **Leilão Público**, no dia **01 de Agosto de 2017, às 09 (nove) horas**, no Prédio do Parque Máquinas da Prefeitura Municipal, sito na Rua Gaspar Martins, 950, pelo maior lance acima do preço mínimo de avaliação, abaixo estipulado, os seguintes bens móveis:

I - BENS MÓVEIS LEILOADOS

Tipo de Bem Moveel	Placa	Marca/Modelo	Ano	Nº Motor	Cor	Cadastro no Patrimônio Número	Valor Mínimo
Retroescavadeira	IRW 5194	Case 4x4 Modelo 580 M	2011	NAAH24789	Amarela	5815	60.000,00
Automóvel	DCC 2195	Volkswagen 1000 Mi 2 portas Modelo 2001	2000	030103B74AN	Prata	3267	1.400,00

II - CONDIÇÕES DOS BENS MÓVEIS

1 - Os bens móveis serão vendidos no estado e condições em que se encontram, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III - DA HABILITAÇÃO

Os interessados em participar o Leilão Público deverão estar presentes no dia e hora marcados, assinar a lista de presença e entregar os documentos, abaixo relacionados:

Para pessoas físicas: Carteira de identidade e CPF.

Para pessoas jurídicas: CNPJ

IV - DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

Este Leilão Público se processará da seguinte forma:

1 - Os interessados efetuarão **lances verbais**, a partir do **preço mínimo de arrematação**, constante deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **maior oferta aceita pelo leiloeiro**, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos antes da abertura ou após o encerramento do leilão.

2 - Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao indicado pelo leiloeiro, podendo ou o apregoador alterar essa diferença, tornando-a pública.

3 - Os veículos leiloados com **direito à circulação** serão entregues com Certidão de Registro, emitida pelo DETRAN/RS, cabendo ao arrematante proceder à transferência da titularidade do veículo no prazo legal, arcando com o pagamento de IPVA, DPVAT, taxas, multas RENAINF e outros débitos atrelados ao bem que ainda não estiverem vencidos até a data do leilão, devendo adotar providências, quando necessário, quanto à obtenção de Certificado de Segurança Veicular (CSV) - a exemplo de veículos com Kit GNV -, à atualização das características do veículo no seu registro e outras que se fizerem necessárias para esse fim.

V - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado no ato do encerramento do leilão.

VI - DA ATA

1 - Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

2 - A ata será assinada ao seu final, pelo leiloeiro pela equipe de apoio e pelos arrematadores dos bens.

VII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A deliberação quanto à homologação e à adjudicação do objeto do leilão será feita pelo dirigente do órgão promotor, com base no § 4º, do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93.

VIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Estarão sujeitas, sem prejuízo de outras indicadas em Leis específicas, às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem desta licitação/leilão.

IX - DAS IMPUGNAÇÕES

Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas, por escrito, protocoladas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal e deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal até 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento, de conformidade com a Lei 8.666/93.

XI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

Quanto ao leilão, antes da retirada dos arrematados, o Prefeito Municipal, poderá no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo.

XII - DA RETIRADA DOS BENS MÓVEIS

1 - A retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) dar-se-á imediatamente após a transferência ser efetivada ou no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da realização do leilão,

sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado.

2 - A não retirada do bem móvel no prazo supracitado implicará a cobrança de diárias, podendo o mesmo ser indicado a novo leilão

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1- A descrição dos bens está sujeita a correções constatadas e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções eventualmente verificadas.

2 - A Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno-RS, poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os bens descritos neste Edital.

3 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno-RS.

4- Caso os bens colocados à venda não forem leiloados, o certame será repetido 10 (dez) dias corridos após a data do evento, obedecendo as normas deste Edital.

5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Leiloeiro, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

6 - Qualquer informação sobre o leilão poderá ser obtida através do telefone (055) 3263 3700, ramais 231 e 213 bem como a verificação dos bens poderá ser feita no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito na Rua Gaspar Martins, 1950, no horário normal de expediente, das 8 às 11 horas e das 14 às 16 horas, ou pelo site da Prefeitura: www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes.

7 - É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente leilão

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Registre-se e publique-se
Em 12/07/2017

Clóvis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica. Em ____/____/____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706